



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10650/001.066/93-71
ACORDÃO Nº. 106-07.573

Sessão de : 17 de outubro de 1995
Recurso nº : 02.471 - IRPF - EX: 1987
Recorrente : ALCEU SILVA QUEIROZ
Recorrida : DRF em UBERABA -MG

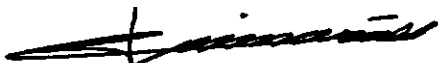
AAP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de Primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALCEU SILVA QUEIROZ

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1995


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM : JOSE TEREZA ARRUDA NUNES HEILMANN

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 24 JAN 1996

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, MARIA NAZARETH REIS DE MORAES E WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e o Procurador-Substituto CIRIO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO. Ausentes os Conselheiros FERNANDO CORREA DE GUAMA e HENRIQUE ISLEB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10650/001.066/93-71

ACORDÃO Nº. 106-07.573

Recurso nº. 02.4/1

Recorrente: ALCEU SILVA QUEIROZ

RELATÓRIO

ALCEU SILVA QUEIROZ, já qualificado, por seu representante (fls.101), recorre de decisão da DRF Uberaba - MG, de que foi cientificado em 20/05/94 (fls. 123), através de petição protocolada em 04/07/94 (fls. 126), após lavrado termo de perempção (fls. 124)

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10650/001.066/93-/1
ACORDÃO Nº. 106-07.573

V O T O

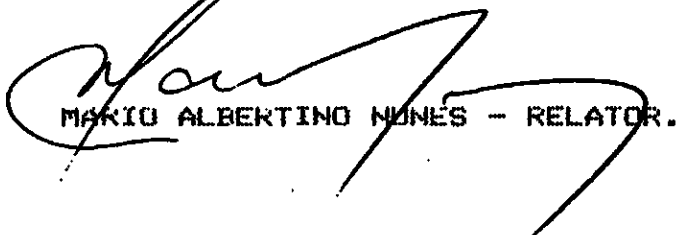
Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias, contados da ciência da decisão

2. In casu, ciência foi dada em 20.05.94, uma sexta feira, iniciando-se a contagem dos trinta dias em 23.05.94 (2ª feira), os quais se completam em 21.06.94 (terça-feira)

3. Tendo o contribuinte protocolado o recurso só em 04.07.94, deixou de respeitar o prazo regulamentar - o que me obriga a dele não conhecer, por perempto.

Brasília-DF, em 17 de outubro de 1995.


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.